

CONVENCAO COLETIVA DE SALARIO E DE TRABALHO que entre si celebram o **Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado do Acre - SINDEPAC**, com sede na Rua Pernambuco, n. 599, sala 04 - Bosque, CEP 69.908-600, Rio Branco - Acre, CNPJ/MF n. 63.606.172/0001-23, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO**, com sede na Rua Joaquim Távora, n. 25, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04.015-000, representados pelos seus respectivos Presidentes, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio, sendo que as cláusulas sociais serão discutidas a cada 02 (dois) anos e as econômicas anualmente.

CLAUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Venda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, conforme quadro abaixo, com abrangência territorial no Estado do Acre.

CLAUSULA 3 - FUNÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente convenção será aplicada a todos os empregados da categoria profissional, a saber: Frentistas, Vendedores de Gás, Lubrificadores, Auxiliares de Escritório, Atendente de Lojas de Conveniência, Lavadores, Enxugadores, Guardas-noturnos (Vigias), Chefe de Pistas e Gerentes.

CLAUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL,

A partir de 1o. de maio de 2014, vigorarão os seguintes pisos salariais:

CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$)
Frentistas (turno de 6 hs)	<u>R\$ 861,93</u>
Vendedores de Gás	<u>R\$ 833,63</u>
Lubrificadores	<u>R\$ 833,63</u>
Auxiliares de Escritório	<u>R\$ 833,63</u>

Delano

Atendentes de Lojas de Conveniência	<u>R\$ 833,63</u>
Lavadores	<u>R\$ 833,63</u>
Enxugadores	<u>R\$ 833,63</u>
Guardas-noturnos (Vigias)	<u>R\$ 876,93</u>
Chefes de Pistas	<u>R\$ 876,93</u>
Gerentes	<u>R\$ 916,93</u>

PARAGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial prevista na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da aplicação do percentual único de 5,5% (cinco Vírgula cinco Por Cento) sobre o piso salarial anterior, observando o parágrafo 2º. O piso salarial da categoria profissional é de R\$ 861,93 (Oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), inclusive dos empregados das lojas de conveniência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da presente convenção, os salários dos integrantes que recebem o piso da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados que percebem salários acima do piso da categoria farão jus a uma reposição salarial a ordem de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre o salário anterior.

PARAGRAFO QUARTO: Sobre os valores, incidirão os adicionais de periculosidade e/ou noturno, quando devidos, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 5 – DO ABONO

As empresas concederão a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês de setembro, um abono salarial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor.

CLAUSULA 6 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário, quando devido, serão consideradas as médias das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

CLAUSULA 7 - CÁLCULO DE FÉRIAS

No Cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturno, insalubridade ou periculosidade, média de horas extras, comissão sobre vendas e prêmios.

Handwritten signature and a large oval scribble.

CLAUSULA 8 - CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO.

No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

CLAUSULA 9 - SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará *jus* ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal do empregado substituído.

CLAUSULA 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais, pagos, bem como a quantidade de horas extras trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS.

CLAUSULA 11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade, a todos os seus empregados que trabalham, diretamente com inflamáveis, ou seja, em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis.

CLAUSULA 12 - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão aos seus empregados, a título de salário família, por filho até 14 (quatorze) anos de idade incompletos ou inválidos de qualquer idade.

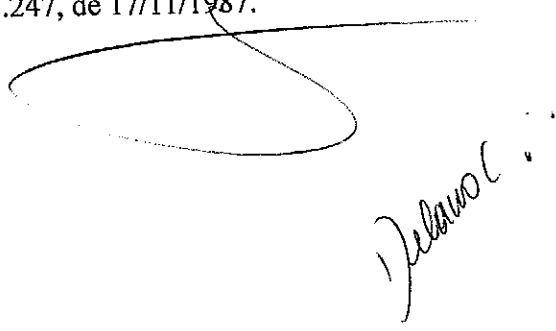
CLAUSULA 13 - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

O adicional de férias relacionado por tempo de serviço, será pago na seguinte proporção, sobre o piso salarial convencionado.

Até 02 anos	34%
Após 02 anos	40%

CLAUSULA 14 - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas disponibilizarão aos seus empregados os Vales-Transportes necessários ao efetivo deslocamento no percurso residência - trabalho e vice-versa através de serviços de transporte público ou o que melhor se adequar, conforme previsto na Lei 7.418, de 16/12/1983 e no Decreto n. 95.247, de 17/11/1987.



CLAUSULA 15 - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

As Empresas concordam em conceder aos empregados Liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) até 05(cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendentes.
- b) até 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filhos.
- c) até 05 (cinco) dias corridos, para casamento.
- d) 01 (um) dia corridos, para hospitalização da esposa ou companheiro (a) devidamente comprovado.
- e) até 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendentes.

PARAGRAFO UNICO - O benefício apenas será concedido após a apresentação das respectivas certidões de óbito (letras "a" e "e"), nascimento, casamento, prontuário e atestado médico para todos os casos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento.

CLAUSULA 16 – INTERVALO INTERJORNADA DE TRABALHO.

As empresas asseguram que o empregado que trabalhar excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo de interjornada de 11(onze) horas consecutivas, contados a partir do término do trabalho extraordinário.

CLAUSULA 17 – DO REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico, será através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nele registrados, salvo problemas técnicos informados pela assistência especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

CLAUSULA 18 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, pelo SUS e ou convênios que colocar à disposição aos seus empregados, desde

Delano

que estes sejam entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com CRM, os dias de abono e o motivo (CID).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, esta poderá ser feita por um terceiro.

CLÁUSULA 19 - PAGAMENTOS COM CHEQUES/CARTÕES DE CRÉDITO/ REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados frentistas, caixas e outros que manuseiam numerários, o valor de cartões de créditos, requisições de combustíveis e cheques não compensados, pelos mesmos recebidos em desacordo com as normas já estabelecidas pelo empregador por escrito e de conhecimento dos mesmos.

CLAUSULA 20- ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 21 - NÚMEROS DE FALTA NO ANO

As empresas concordam em assegurar, exclusivamente, **aos empregados Dirigentes e Delegados de Sindicatos da Categoria**, até 05 (cinco) faltas no ano, não podendo ser acumuladas nem somadas aos dias de férias ou folgas, para participação de encontros, eventos, simpósios, seminários e etc., relacionados a interesse da categoria, durante a vigência desta Convenção, que serão abandonadas e não causarão prejuízo aos empregados, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens, prevista em Lei ou norma da empresas.

PARAGRAFO ÚNICO: A dispensa apenas se dará com o aviso prévio de 48 horas, do empregado ao empregador, assim como o abono das faltas apenas se dará com a apresentação do Certificado de Participação do evento ou outro documento similar emitido pela entidade promotora.

CLAUSULA 22- DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes um exercício, limitando a 01(um) por entidade profissional que assina a CCT, licença remunerada para exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho.

Delano C. ...

CLAUSULA 23 – RELAÇÃO DE EMPREGO

Uma vez solicitado, obrigam-se as empresas a remeter a Federação e Sindicato profissional, uma vez por mês, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLAUSULA 24 – MAO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de Cooperativa de Trabalho nas atividades fins das empresas revendedoras de combustíveis, inclusive nas lojas de conveniência, Lava-Jato e troca de óleo.

CLAUSULA 25 – ESTAGIÁRIOS E/OU APRENDIZ

A contratação de estagiários e aprendizes apenas será permitida caso a empresa que forneça o estágio ou o aprendiz, por meio de convênio ou outra forma, esteja cumprindo integralmente a Lei de Estágio e garantindo todas as medidas de segurança exigidas por lei e prevista nesta Convenção.

CLAUSULA 26 – CUMPRIMENTO DE ACORDO

A Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados e Petróleo – Fenapospetro, poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento Judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivos.

CLAUSULA 27 - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, a título de aquênio, 1% (um por cento) do salário básico, por ano de serviço, contado da data de sua admissão.

CLAUSULA 28 - INÍCIO DAS FÉRIAS

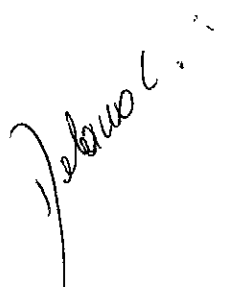
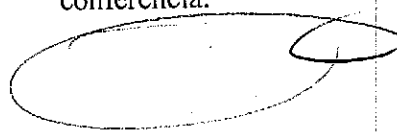
O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecede sábados, domingos e feriados.

CLAUSULA 29 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados (Precedentes 116).

CLAUSULA 30 - CONFERENCIA DE ESTOQUE

A conferencia de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia.



CLAUSULA 31 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a descontar dos empregados sindicalizados a Contribuição Mensal pelos mesmos devidas em favor da entidade da categoria, nos termos do Art.545, Parágrafo Único da CLT: " Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas aos Sindicatos, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades, a ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencido, via Boleto Bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o repasse das contribuições mensais será feito diretamente à entidade profissional, através de boletos bancários, que serão remetidos via correio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias, para avisar por escrito ao Sindicato profissional, se acaso algum trabalhador vier a ser demitido.

CLAUSULA 32 - DEPÓSITOS DO FGTS - As empresas se obrigam a depositar o FGTS em banco que assegure o seu saque, quando for o caso, na localidade em que seu empregados residam.

CLAUSULA 33- INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS OU REFRIGERADORES

As empresas se obrigam a instalar em suas dependências, bebedouro de água filtrada e refrigerada, ao qual seus empregados terão livre acesso.

CLAUSULA 34 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes, os quais compreendem: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) bota, a cada 6 (seis) meses e 01(uma) capa de chuva a cada 01(um) ano, e, ainda, equipamentos quando de uso obrigatório na sua admissão e os demais quando se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa a qual fornecerá recibo de entrega ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem, o qual deverá ser informado através de nota fiscal onde conste o valor integral do bem ao empregado.



Juliano

CLAUSULA 35 - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, em 48 horas a data de sua admissão, e as funções por eles efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa ou variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLAUSULA 36 - CONFERENCIA DOS VALORES

A conferencia dos valores do caixa, recebidos por empregados que manuseiam dinheiro, cheques, notas de crédito ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

CLAUSULA 37- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS) E ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a fornecer atestado atualizado de Afastamento e Salário (AAS) aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho, ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedentes n 008).

CLAUSULA 38 – EMPREGADOS TRANSFERIDOS

As empresas asseguram aos seus empregados transferidos de Sede para Filiais, e vice e versa, a garantia de emprego por 01 (um) ano, após a data da transferência (Precedente n 077), ressalvadas as situações de infringência das diretrizes da empresa, assegurando ao empregado o mesmo prazo mínimo de permanência na empresa.

CLAUSULA 39 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

As empresas se obrigam a transportar o (a) empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal subido ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste (Precedente n 113).

CLAUSULA 40 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Os empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados o perceptual das comissões a que os mesmos fazem jus (Precedentes n 005).

CLAUSULA 41 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário. (Precedente n-019).

Juliano

CLAUSULA 42 - READMISSÃO

O empregado desligado que vier a ser readmitido pela empresa, na mesma função, nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu desligamento, não estará sujeito a novo contrato de experiência.

CLAUSULA 43- PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dias útil de cada mês e no local de trabalho, excluindo-se os horários de refeições.

CLAUSULA 44 - CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá aos empregados dispensados, carta de referencia com identificação do período trabalhado e funções exercidas, desde que solicitado.

CLAUSULA 45 - OBRIGATORIEDADE DO TRABALHADOR

Ficam acordados os seguintes deveres para os trabalhadores em postos revendedores de combustíveis:

- a) - Chegar em seu local de trabalho 05 (cinco) minutos antes do inicio do turno, com uniforme limpo, barbeado e em perfeitas condições de higiene.
- b) - Atender o cliente com gentileza, vender o máximo de produtos possível.
- c) - Cumprir fielmente as normas da empresa, principalmente ao receber cheques, cartões e requisições, zelando sempre pela boa imagem da empresa.

CLAUSULA 46 - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do material danificado de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado (Precedente n. 118).


CLAUSULA 47 - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, mediante atestado de óbito, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que cumprirem o disposto na **cláusula SEGURO DE VIDA** - desde que tenha cobertura do auxílio funeral, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

CLAUSULA 48 - FOLGAS SEMANAIS

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, assegurando 01 (um) domingo ao mês, e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local (art. 7º, XV da

De acordo com o  9

CF e art. 1º e 9º do Decreto-Lei 605, de 05/01/49).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos serviços em que for permitido o trabalho aos domingos e feriados, a remuneração do empregado que trabalha nesse dia será pago em dobro, salvo na hipótese do empregador determinar outro dia de folga ao empregado.

CLAUSULA 49 – FRENTISTAS NOTURNOS

Fica estabelecido, para os frentistas noturnos, a carga horária de 12x36, assegurado ao empregado o intervalo intrajornada, a critério dos mesmos, respeitada a legislação vigente.

CLAUSULA 50- COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA 51 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Ao empregado que receber aviso prévio trabalhado, é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas ou redução de 07 (sete) dias corridos, no final de sua jornada de trabalho.

CLAUSULA 52 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a assegurar aos seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, a manutenção da relação do empregado pelo prazo que a lei estabelecer, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

CLAUSULA 53 - SEGURO DE VIDA

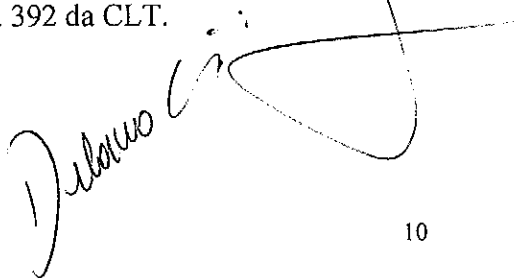
Institui-se a obrigação do seguro de vida em grupo, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que cada Posto, quando solicitado, entregará uma cópia da apólice seguro ao Sindicato da Categoria.

CLAUSULA 54 - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

CLAUSULA 55 – Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a comprovação da concepção até a licença prevista no art. 392 da CLT.



CLAUSULA 56 - ASSISTENCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente n 102).

CLAUSULA 57 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, implicará na multa equivalente a 10% da maior piso da categoria, por emprego e por infração, revertida em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 58 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLAUSULA 59 - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente convenção em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rio Branco/AC – 01 de maio de 2014.



**Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado do Acre –
SINDEPAC**



**Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis de
Petróleo – FENEPOSPRETRO**

